



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10/112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 35:587 — Estabelece o regime de tutela para a Junta de Freguesia de Seixas, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 35:588 — Abre um crédito destinado a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 35:589 — Declara caducos, para todos os efeitos legais, os direitos mineiros conferidos na colónia de Moçambique à sociedade The Manica Trust, Limited, por contrato de 2 de Outubro de 1944.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 11:310 — Aprova as tabelas de preços dos trabalhos para o público realizados na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Altera os preços de venda dos produtos derivados do petróleo.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinada a suspensão, a partir de 10 do corrente mês, do regime de racionamento de gasolina actualmente em vigor, passando a ser absolutamente livre a compra deste combustível, independentemente do fim a que se destinar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 35:587

Não tendo sido eleita a Junta de Freguesia de Seixas, por impossibilidade de realização do acto eleitoral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É estabelecido, de harmonia com o disposto no n.º 3.º do artigo 383.º do Código Administrativo, o regime de tutela para a Junta de Freguesia de Seixas, do concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Montz*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:588

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e citado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 600.000\$, destinado a despesas de anos económicos findos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 400.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas, nas verbas abaixo indicadas dos orçamentos para o mesmo ano económico dos Ministérios das Finanças e da Justiça, as seguintes quantias:

Ministério das Finanças

Artigo 402.º, capítulo 28.º 430.000\$00

Ministério da Justiça

N.º 1) do artigo 38.º, capítulo 4.º	100.000\$00
N.º 3) do artigo 43.º, capítulo 4.º	30.000\$00
N.º 1) do artigo 44.º, capítulo 4.º	40.000\$00
	600.000\$00

Art. 3.º Fica autorizado o pagamento, por conta da dotação a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, das seguintes despesas:

Alimentação e outras despesas concernentes aos presos das cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais do distrito de Aveiro no mês de Dezembro de 1945	42.605\$60
Idem do distrito de Beja, idem	34.059\$27
Idem do distrito de Braga, idem	79.863\$57
Idem do distrito de Bragança, idem	36.696\$40
Idem do distrito de Castelo Branco, idem	26.213\$65
Idem do distrito de Coimbra nos meses de Outubro e Novembro	260\$80
Idem, idem, no mês de Dezembro	60.693\$75
Idem do distrito de Évora, idem	31.150\$93
Idem do distrito da Guarda, idem	36.233\$15
Idem do distrito de Leiria, idem	31.740\$85
Idem do distrito de Lisboa nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro	7.281\$50
Idem, idem, no mês de Dezembro	9.864\$50
Idem do distrito de Porto, idem	36.960\$45
Idem do distrito de Angra do Heroísmo, idem	6.287\$75